



## **Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa José Pereira Coutinho**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo e após ter auscultado as opiniões do Fundo de Desenvolvimento da Cultura (adiante designado por FDC), apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Deputado José Pereira Coutinho, de 14 de Agosto de 2023, enviada a coberto do ofício n.º 906/E694/VII/GPAL/2023 da Assembleia Legislativa, de 23 de Agosto de 2023, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 24 de Agosto de 2023:

### **I. Ponto 1 da interpelação**

Em relação à declaração de interesses e ao impedimento dos trabalhadores da Administração Pública, o Regime Jurídico da Declaração de Bens Patrimoniais e Interesses estipula que os dirigentes e chefias dos serviços da Administração Pública, incluindo os serviços e fundos autónomos e demais institutos públicos, bem como o presidente e os membros de órgãos de administração e fiscalização têm de apresentar a declaração de bens patrimoniais e interesses, assim como determina a publicidade das informações da Parte IV da declaração, que contém a menção dos bens imóveis, empresas comerciais ou estabelecimentos industriais, quotas, acções, participações ou outras partes sociais do capital em sociedades civis ou comerciais, bem como dos cargos exercidos em quaisquer organizações sem fins lucrativos pelas altas individualidades, incluindo as acima mencionadas.

Por outro lado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau e do Código do Procedimento Administrativo, os trabalhadores da



Administração Pública estão sujeitos ao dever de isenção, pelo que não retiram vantagens que não sejam devidas por lei, directas ou indirectas, pecuniárias ou outras, das funções que exercem. Ao mesmo tempo, em caso de conflito de interesses, os trabalhadores devem justificar o impedimento nos termos da lei, caso contrário incorrem na responsabilidade prevista.

Além disso, actualmente, o Governo da RAEM publica a lista dos membros dos organismos consultivos através do Portal do Governo.

## II. Ponto 2 da interpelação

De acordo com as informações fornecidas pelo FDC, em conformidade com as disposições da “Organização e funcionamento do Fundo de Desenvolvimento da Cultura” e do “Regulamento da concessão de apoio financeiro pelo Fundo de Desenvolvimento da Cultura”, tendo ainda em conta as opiniões do relatório emitido pelo Comissariado da Auditoria, bem como as instruções e requisitos normativos do Gabinete para o Planeamento da Supervisão dos Activos Públicos, o FDC criou um mecanismo rigoroso de aprovação e fiscalização à concessão de apoio financeiro, devendo o processo de aprovação respeitar rigorosamente o regime de impedimentos previsto no Código do Procedimento Administrativo.

Relativamente à aprovação e concessão de apoio financeiro do FDC, compete à “Comissão de Avaliação de Actividades e Projectos”, composta por profissionais de diferentes áreas, proceder à avaliação de candidaturas, enquanto que esta lista dos peritos já está disponível na página electrónica do FDC, na qual serão acrescentados os respectivos currículos, de modo a reforçar a transparência sobre a avaliação e a aprovação de apoio financeiro.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政公職局  
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本  
TRADUÇÃO

13 de Setembro de 2023

A Directora do SAFP, substituta,

Joana Maria Noronha